



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 198/2020.

Em 20 de maio de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 79/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 615/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 79/2020 - INSTITUI O "ABRIL GRENÁ" E O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 060

AUTÓGRAFO Nº 615/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 79/2020, DE 2 DE JUNHO DE 2.020.

INSTITUI O "ABRIL GRENÁ" E O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 79/2020, de autoria do Vereador Eduardo Fonseca de Luca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art 1º -Fica instituído o "Abril Grená", no Município de Birigui, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril.

Parágrafo único. Fica dedicada a última semana de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art 2º - Fica instituído o dia 4 (quatro) de novembro, anualmente, como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", no Município de Birigui.

Art 3º -Os objetivos do "Abril Grená" são:

I -Conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II -Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III -Orientar a população sobre má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV - Fazer orientação sobre bruxismo e halitose;

V -Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

VI -Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII -Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

Art 4º -Os objetivos do "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal" são:

I -Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar a doença;

II -Promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;

III -Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **061**

Art 5º - Para atender os objetivos do Art 3º e Art 4º, a sociedade civil, através de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 2 de junho de dois mil e vinte.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO .**